
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 4

Fixa os subsídios e representações do Governador e Vice-Governador do Estado, para o exercício de 1961.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os subsídios e representações do Governador e Vice-Governador do Estado, para o exercício de 1961, ficam fixados nas bases seguintes, "ex-vi" do Artigo 25, inciso VIII, da Constituição Política do Estado e artigo 77, inciso III do Regimento Interno desta Assembléia.

Governador do Estado:

Subsídios.....	960.000,00	
Representações.....	<u>240.000,00</u>	1.200.000,00

Vice-Governador do Estado:

Subsídios.....	840.000,00	
Representações.....	<u>120.000,00</u>	<u>960.000,00</u>

Cr\$ 2.160.000,00

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 8 de agosto de 1960.

Ney Rodrigues Peixoto
Presidente

Avelino Martins
1º Secretário

João Viana
2º Secretário

DOAL Nº 1.154 DE 23 DE AGÔSTO DE 1960.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.